

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.079 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.895, DE 12 DE MARÇO DE 2013, QUE ‘INSTITUI O BENEFÍCIO ‘AUXÍLIO MORADIA’ AO MORADOR DE RESIDÊNCIA SITUADA EM ÁREA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, que “Institui o benefício ‘Auxílio Moradia’ ao morador de residência situada em área de grande risco de inundação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.979, de 29 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

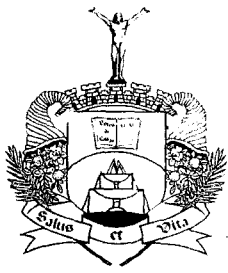
“Art.1º. Fica instituído o benefício emergencial denominado ‘Auxílio Moradia’, específico aos moradores de residências em situação de calamidade pública, destinado ao subsídio das despesas de pagamento de aluguel àqueles que efetivamente desocuparem as casas comprometidas, como tais definidas pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, seguindo critérios técnicos e de preservação da integridade da vida das pessoas. (NR)

§ 1º. Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo, para seu enfrentamento, as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS. (NR)

§ 2º. O benefício somente será concedido ao morador que efetivamente desocupar a residência atingida, cessando imediatamente se constatado pela Defesa Civil que a residência atingida voltou a ser ocupada. (AC)

Art. 6º. Comissão multidisciplinar, composta por representantes de diversas Secretarias Municipais, será instituída por Decreto Executivo, com o fim específico de documentar a situação de cada um dos imóveis comprometidos, especialmente aqueles edificados nos lotes situados na ‘área de grande risco de inundações’, constante dos Decretos nºs 8.320/06 e 9.768/10. (NR)

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.079 - fl. 2 /

Art. 2º. A Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, passa a vigorar acrescida de artigo com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A concessão do benefício ‘Auxílio Moradia’ poderá ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante: (AC)

I - preenchimento do formulário específico; (AC)

II - visita domiciliar para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias; (AC)

III - parecer técnico expedido pelo profissional do serviço social; (AC)

IV - parecer de risco expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, em caso de calamidade. (AC)

Art. 3º. Em virtude das alterações de que trata esta lei a redação da Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação: *“Institui o benefício Auxílio Moradia ao morador de residência em situação de calamidade pública e dá outras providências”.*

Art. 4º. Os benefícios já concedidos até a presente data de conformidade com o Art. 4º da Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, com a redação introduzida pela Lei nº 8.979, de 29 de março de 2014, ficam excepcionalmente prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2015

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal